



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Emenda a L.O.M. nº 001/96

Espécie do Expediente: "Fixa data limite para pagamento de salário dos servidores municipais."

Proponente: Ver. Solon Viegas Barreto

Data de Entrada 11 / outubro / 19 96

Protocolado sob n.º 1718

## A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 15.10.96 foi apresentado pelo proponente.  
Em sessão ordinária de 22.10.96 foi encaminhado a Secretaria.  
Em sessão ordinária de 29.10.96 baixou a Comissão Especial composta pelos Senhores Antonio Avelino Pereira, Paulo Roberto Bezerra e Luiz Claudio Zielinski, *mtb*.  
Em sessão ordinária de 13.11.96 baixou em notas o Sr. Augusto Oliveira. *Plur*  
Em sessão ordinária de 26.11.96 a pedido do Ver. Jonas Xavier, foi dada a discussão do presente projeto. *mtb*.

GRAFICA JOFEM - FONE/FAX 480-2124

Em sessão ordinária de 03.12.96 o projeto baixou a Comissão Especial pelo Ver. Jonas Xavier, Norberto Briz e Augusto Oliveira. *mtb*



ELI 001/1996 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09CDC7BF5D2F90E9961172E9F917CA







# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº / 96  
Emenda à Lei Orgânica nº 001 / 96

"fixa data limite para pagamento do salário  
dos servidores municipais"

## Justificativa

Senhor Presidente, Srs. Vereadores, o presente projeto de emenda à Lei Orgânica, visa fixar uma data limite máxima para o pagamento da remuneração mensal dos servidores municipais, visto que hoje esta classe já tão mal remunera da e que presta serviços tão relevantes à nossa comunidade, fica sem um amparo legal para pleitear o que lhe é devido, ou seja o seu já esparco salário. Este projeto de Lei visa adaptar a Lei Orgânica Municipal ao texto da Constituição Estadual especificamente ao seu artigo nº 35.

Contando com a colaboração de meus colegas Edis, peço a aprovação desta emenda a Lei Orgânica.

*Solon Viegas Barreto*  
Vereador Solon Viegas Barreto

Recebi em  
11/10/96  
às 15:45 min

ELO 001/1996 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalaautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09CDC7BF5D2F90E9961172E9F917CA7A





## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001 /96

"fixa data limite para pagamento do salário dos servidores municipais"

Vereador Osvaldo Mello, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento da remuneração mensal dos servidores municipais será realizado até o último dia útil do mês de trabalho prestado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA EM        /        / 19

Vereador Osvaldo Mello

ELO 001/1996 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09CDC7BF5D2F90E9961172E9F917CA7A



③  
P

Guaíba, 22 de outubro de 1996

OF.67-A/96

ILMO. SR.  
OSVALDO MELLO  
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE GUAÍBA/RS  
NESTA

Prezado Senhor

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA vem, respeitosamente, estender o apoio ao Projeto-de-Emenda a L.O.M. 001/96, que adapta esta ao artigo 35 da Constituição Estadual. Esta Lei não apenas defende um direito inalienável do funcionário público, como é um instrumento que evitará abusos por parte do poder Executivo, independente de quem o represente. No entanto, chamamos a atenção com respeito às sanções ao não cumprimento da Lei, para que estas fiquem bem claras e evitem atitudes autoritárias e irresponsáveis.

Na certeza de que um dos objetivos maior desta Casa é a de legislar em favor do povo desta cidade, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
JOÃO BATISTA MALESSA  
Presidente do Sindicato dos  
Professores do Município de  
Guaíba/RS

RECEBIDO

25/10/96

16:05 HORAS

SECRETARIA

ELO 001/1996 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09CDC7BF5D2F90E9961172E9F917CA7A







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer Nº: 01

PROCESSO Nº:

REQUERENTE

Emenda a Lei Orgânica  
Venador Solon Barreto

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicita parecer jurídico do assessor  
da Câmara para posteriormente se man-  
festar sobre o Projeto

Sala das Comissões, em 31/Outubro/1996

~~PRESIDENTE~~

REATOR

~~PRESIDENTE~~

SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 45/96

## " Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nº 001/96 "

O Capítulo IV, Seção II, da Constituição Estadual, que trata dos servidores públicos civis, prevê, em seu art. 35, que o pagamento dos servidores públicos estaduais deve ser realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado.

Visando adequar a Lei Orgânica Municipal à Carta Estadual, o vereador Solon Barreto apresenta projeto de emenda à Lei Orgânica, estabelecendo a mesma obrigação para o Município.

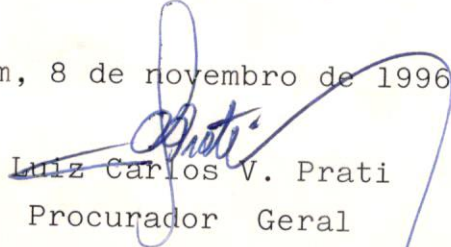
O projeto não apresenta a forma técnica necessária, uma vez que não especifica qual o capítulo da Lei Orgânica a ser alterado.

Da forma como foi apresentado não há condições formais de alterar a Lei Orgânica, devendo, se for o caso, ser substituído por novo projeto, que especifique onde deverá ser inserida a alteração proposta.

Cabe referir, também, tendo presente o art. 72 da LOM, que a alteração proposta pode ser objeto de lei ordinária, em capítulo próprio do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Guaíba, Lei nº 1.076, de 24 de junho de 1992.

É o nosso parecer, s.m.j.

em, 8 de novembro de 1996

  
Luiz Carlos V. Prati  
Procurador Geral

ELO 001/1996 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.damaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09CDC7BF5D2F90E9961172E9F917CA7A







# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Substitutivo ao projeto de Emenda da Lei Orgânica nº 001/96

"Dá nova redação ao art. 78 da Lei  
Orgânica"

Vereador Osvaldo Mello, Presidente da Câmara Municipal  
de Guaíba,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 78 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte  
redação:

- É garantido ao servidor público municipal:

I - O direito a livre associação sindical;

II - O pagamento de sua remuneração mensal até o último dia útil  
trabalho prestado

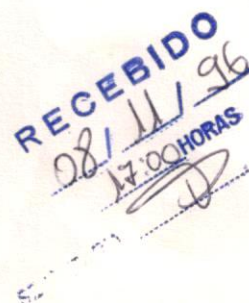
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores  
de Guaíba em        /        /19

Ver. Osvaldo Mello

PROPOSANTE -

Sol



ELO 001/1996 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09CDC7BF5D2F90E9961172E9F917CA7A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer Nº:

PROCESSO Nº: 001/196

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
CONFORME O PARECER JURÍDICO, O PRESENTE PROJETO DE  
EMENDA A LEI ORGÂNICA NÃO CABE, A PROPOSTA DEVEIA  
SER CONTEMPLADA ATRAVÉS DE LEI, CONFORME PRELUI-  
TUA O ARTIGO 72, DE NOSSA LEI ORGÂNICA. TAMBÉM EN-  
DEUS NÃO CABER A EMENDA NO ARTIGO 78, POIS O  
MESMO SE REFERE A GARANTIA DO SERVIDOR SE ASSO-  
CIAR A SINDICATO, RESSALTAMOS TAMBÉM QUE O PROJETO  
SUBSTITUTO FL 6, NÃO POSSUI QUALQUER ENCAMINHAMEN-  
TO E ASSINATURA DO PROPONENTE.

Sala das Comissões, em 14/11/1996

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

ELO 001/1996 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09CDC7BF5D2F90E9961172E9F917CA7A







## CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

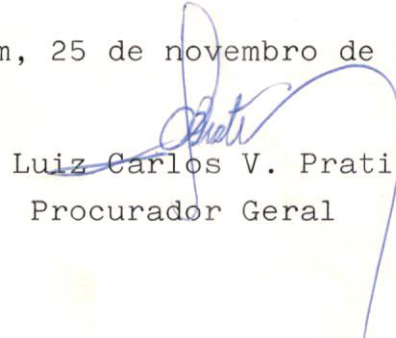
PARECER JURÍDICO Nº 47/96

" Substitutivo ao projeto de emenda  
à Lei Orgânica nº 001/96 "

O substitutivo ao projeto, apresentado pelo vereador Solon Barreto vem suprir as deficiências jurídicas apontadas em nosso Parecer nº 45/96, eis que inserido no texto da Lei Orgânica, o que não ocorreu no projeto original.

Assim é que, ao Plenário cabe decidir sobre sua viabilidade, quanto ao mérito.

Em, 25 de novembro de 1996

  
Luiz Carlos V. Prati  
Procurador Geral

ELO 001/1996 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09CDC7BF5D2F90E9961172E9F917CA7A





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

ESPÉCIE Requerimento \_\_\_\_\_

VEREADOR: Solon Barreto

PARTIDO: PL

SESSÃO: 261196

O Vereador que este ao final subscreve, solicita à Mesa Diretora desta Casa Legislativa que após ouvido o Douto Plenário e tomando por base o artigo nº 42 da Lei Orgânica do Município remeta a apreciação desta Câmara o projeto de Lei nº 001/96.

*[Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large signature at the top left and several others below it.]*

ASSESSOR DE BANCADA

VEREADOR PROPONENTE

TRAMITAÇÃO: \_\_\_\_\_

ACEITA PELA MESA DIRETORA

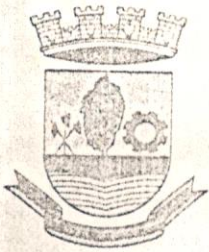
EM: \_\_\_\_\_

APROVADA NA ATA Nº:  
TRANSMITIDA EM OFÍCIO Nº:  
DE:

ELO 001/1996 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09CDC7BF5D2F90E9961172E9F917CA7A







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer Nº:

PROCESSO Nº: 001/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina  
Contrário, pois o presente projeto de  
Emenda a Lei Orgânica não cabe  
pois a proposta deverá ser con-  
templada através de lei Ordinária.

Sala das Comissões, em 3. Dezembro. 1996

PRESIDENTE

RELATOR

SECRETÁRIO

ELO 001/1996 - AUTORIA: Ver. Solon Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 09CDC7BF5D2F90E9961172E9F917CA7A

